

Matérias objeto de negociação coletiva

* Estão sublinhadas as alterações face à primeira reunião.

A - Plano + Aulas + Sucesso

1 – Distribuição de serviço docente extraordinário, até ao limite de 10 horas semanais, em grupos de recrutamento deficitários ou em escolas carenciadas.

A distribuição de serviço docente extraordinário que ultrapasse o limite de 6 horas semanais depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Seja imprescindível para garantir a lecionação de disciplinas que compõem o currículo dos ensinos básico e secundário nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas não assegurada através de procedimentos para preenchimento de necessidades temporárias, previstos no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio;
- b) Exista acordo expreso do docente.

2 - Distribuição de serviço docente extraordinário aos docentes que beneficiem da redução da componente letiva, nos termos do artigo 79.º do ECD, em grupos de recrutamento deficitários ou em escolas carenciadas, quando:

- a) Seja imprescindível para garantir a lecionação de disciplinas não assegurada através de procedimentos para preenchimento de necessidades temporárias;
- b) Não possa ser assegurado pelos demais docentes;
- c) Exista acordo expreso do docente.

3 – Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo com docentes aposentados ou reformados para satisfação de necessidades temporárias não asseguradas através de procedimentos para preenchimento de necessidades temporárias, em grupos de recrutamento deficitários ou em escolas carenciadas, com a atribuição de uma compensação adicional correspondente ao índice

remuneratório do 1.º escalão da escala indiciária constante em anexo ao ECD, em função do número de horas letivas atribuídas.

O procedimento é efetuado de forma desmaterializada, através de formulário eletrónico a disponibilizar pela Direção-Geral da Administração Escolar.

É constituída uma bolsa de docentes aposentados ou reformados disponíveis para aceitação de serviço docente, ordenados por grupo de recrutamento de acordo com a graduação profissional detida à data da respetiva reforma ou aposentação.

4 – Atribuição de um acréscimo remuneratório mensal no montante de € 750,00, pago mensalmente aos docentes que atinjam a idade pessoal ou a idade normal de acesso à pensão de velhice e se mantenham no exercício efetivo de funções letivas, desde que exista componente letiva para o docente no seu grupo de recrutamento.

5 – Contratação de docentes do ensino superior e investigadores doutorados com formação científica adequada às áreas disciplinares dos grupos de recrutamento, através de contratação de escola, devendo concluir formação pedagógica adequada com a duração de 100 horas, com a seguinte remuneração:

- a) Pelo 1.º escalão da escala indiciária constante em anexo ao ECD, quando:
 - i) Não possuam tempo de serviço letivo;
 - ii) Possuam até 2 anos de tempo de serviço letivo (em qualquer nível de ensino);
- b) Pelo 2.º escalão da escala indiciária constante em anexo ao ECD, quando possuam pelo menos 2 anos de tempo de serviço letivo;
- c) Pelo 3.º escalão da escala indiciária constante em anexo ao ECD, quando possuam pelo menos seis anos de tempo de serviço letivo.

6 - Atribuição de bolsas aos alunos que ingressem em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em Educação Básica e ao grau de mestre nas especialidades a que se refere o anexo ao Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na sua redação atual, constituindo os beneficiários na obrigação de serem opositores e manifestar preferências a, pelo menos, 20 códigos de quadro de zona pedagógica e 60 códigos de agrupamentos de escola ou de escolas não agrupadas



nos procedimentos concursais para satisfação de necessidades permanentes e temporárias, nos três anos seguintes à conclusão dos ciclos de estudos.

7 - Contratação de docentes com formação científica adequada nas áreas disciplinares de outros grupos de recrutamento e de técnicos especializados, para o desenvolvimento de competências e realização de trabalho com os alunos, de forma a mitigar os efeitos da ausência de atividade letiva num determinado grupo de recrutamento, não assegurada através de procedimentos para preenchimento de necessidades temporárias, até à colocação de um docente com qualificação profissional ou habilitação própria no grupo de recrutamento cuja necessidade se encontra por preencher.

8 – Contratação de pessoal técnico especializado (formadores e não formadores) mediante celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto até à conclusão do procedimento concursal de recrutamento para ocupação dos postos de trabalho dos mapas de pessoal dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

9 - As medidas previstas no presente decreto-lei são objeto de avaliação no final de cada ano letivo, com vista à apreciação da sua implementação e eventual revisão.

B – Alteração da Portaria n.º 814/2005, de 13 de setembro

1 – Aumento para até 10 horas letivas semanais na acumulação de funções docentes, deixando, simultaneamente, de se prever a redução do limite de horas em proporção da redução da componente letiva.

2 - Possibilidade de acumulação de funções pelos docentes em exercício de funções relacionadas com a formação inicial de professores, bem como a previsão da acumulação de funções pelos diretores dos agrupamentos de escola e de escolas não agrupadas e presidentes das comissões administrativas provisórias para realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e



outras atividades de idêntica natureza nos termos do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

3 – A decisão do pedido de acumulação compete à diretora-geral da Administração Escolar.

4 – Remuneração dos docentes em regime de acumulação noutra estabelecimento da rede pública do MECI pelo índice remuneratório correspondente ao escalão em que se encontram posicionados.

5 - O docente pode ser autorizado a desenvolver atividades de formação, em regime de acumulação, até ao limite anual de cento e oitenta horas letivas.